



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.537 RO de 11/5/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2451/2023	
<b>Referência:</b>	Documento id: 481250 do Processo nº P2023/034196-3	
<b>Interessado:</b>	Crea-MS	

- **EMENTA:** Súmula 536ª da CEECA - 13/4/2023
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula 536ª da CEECA - 13/4/2023 (Id: 481250), **DECIDIU** por aprovar "Súmula RO n. 536ª da CEECA - 13/4/2023." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marlon Tony Brandt, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Stanley Borges Azambuja.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

**Engenheiro Civil e Professor Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.537 RO de 2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2452/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2022/100271-0	
<b>Interessado:</b>	Crea-ba	

- **EMENTA:** OF/GP/Nº. 402/2022 Crea-MS Definição atribuições egressos Pós-Graduação ANDERSON HENRIQUE BARBOSA

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/100271-0, **DECIDIU** por aprovar o relato do conselheiro Eduardo Eudociak com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de encaminhamento pelo CREA/BA do OF/GP/Nº128/2023, referente a anotação do curso e de definição de atribuições para os egressos do curso de Pós – Graduação Lato Sensu – Engenharia Geotécnica – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, oferecido pela Universidade Anhanguera Uniderp, para análise e deliberações deste Regional. Informa a solicitação do profissional Engenheiro Civil Anderson Henrique Barbosa, para anotação do curso citado, e que de acordo com esclarecimentos prestados pelo CREA/MS, o mesmo não se encontra cadastrado neste Conselho, conforme estabelece o Artigo 2º, do Anexo II, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Então visando responder ao interessado quanto ao pleito, encaminhou a documentação apresentada para apreciação. Em análise a documentação anexada e considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea que versa: “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (...)”. Considerando o Ofício Circular nº 82/2019/Confea, sobre sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE ao processo nº 48.2019.4.05.81005S, que torna inválida a aplicação da exigência do parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Considerando que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073 do Confea é aplicável tanto aquele que cursou graduação e requer registro perante o CREA, quanto àquele que cursou pós – graduação e deseja a sua respectiva anotação, entendemos, salvo melhor juízo, que o mesmo não deve ser aplicado, até que seja proferida decisão judicial ao contrário, sendo que os CREA’s devem aplicar os procedimentos contidos no Ofício Circular nº 82/2019/Confea para as duas situações. Considerando que o

profissional interessado foi graduado pela Universidade Federal de Alagoas e possui como atribuições o Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, ressalvando o disposto no Artigo 25º da mesma Resolução (conforme dados cadastrais do SIC – Sistema de Informação do Confea). Considerando que a autenticidade da documentação apresentada foi verificada pelo CREA/BA, para atendimento ao disposto os artigos 12º e 13º da Resolução nº 1.007/13 do Confea. Considerando que o curso de Pós – Graduação Lato Sensu – Engenharia Geotécnica, oferecido pela Universidade Anhanguera Uniderp, não está cadastrado no CREA/MS. Considerando que as disciplinas do curso de Pós – Graduação Lato Sensu – Engenharia Geotécnica, oferecido pela Universidade Anhanguera Uniderp, apenas confirmam as atribuições já adquiridas pelos egressos do curso de graduação em Engenharia Civil. VOTO: Diante do exposto manifestamos por informar ao CREA/BA, que aplicando os procedimentos contidos no Ofício Circular nº 82/2019/Confea, poderá providenciar a anotação do curso de Pós – Graduação Lato Sensu – Engenharia Geotécnica, oferecido pela Universidade Anhanguera Uniderp, ao profissional Engenheiro Civil Anderson Henrique Barbosa, uma vez que o curso atende as legislações educacional e do sistema Confea/Crea. Anotação esta, sem extensão de atribuições, considerando que o curso realizado apenas confirma as atribuições já adquiridas pelos egressos do curso de graduação em Engenharia Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marlon Tony Brandt, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel de Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge de Freitas Simoes, Italo Sostenes Barros da Silva, Stanley Borges Azambuja.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

**Engenheiro Civil e Professor Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.537 RO de 2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2453/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2022/187762-7	
<b>Interessado:</b>	Igor Marcel Andreu	

- **EMENTA:** Solicitação revisão da decisão referente ao Serviço Pessoa Jurídica J2022/183785-4.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/187762-7, **DECIDIU** por aprovar o relato do conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva com o seguinte teor: No dia 13 de dezembro de 2022 o Interessado, Sr. Igor Marcel Abreu enviou e-mail para o Crea-MS para o endereço (creams@creams.org.br) solicitando “Revisão de decisão onde houve restrição para a atividade de imunização e controle de pragas” para a Pessoa Jurídica J2022/183785-4. No dia 09 de fevereiro de 2023 na 542ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia/MS (CEA/CREA-MS) resolveu encaminhar a solicitação para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/CREA-MS). No dia 17 de março de 2023 na 535ª Reunião Ordinária da CEECA, este conselheiro foi designado para relatar este processo pelo Sr. Coordenador Eng. Civil e Professor Sidiclei Formagini. Fundamentação: Considerando a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo; Considerando o Art. 4º da Resolução n. 1073, de 19 de abril de 2016, que estabelece que o título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional; Considerando o Art. 12º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que define que a câmara especializada concederá registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os mesmos; Considerando o Parágrafo único do Art. 12º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que define que o registro de pessoa jurídica será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Conclusão: Ante o exposto, somos pelo indeferimento da solicitação, em razão desta ter sido realizada em favor da pessoa jurídica, e solicita ao DAT que notifique o profissional para que o mesmo, caso seja de seu interesse, solicite a revisão de suas atribuições profissionais com base nas disciplinas cursadas e em sua formação acadêmica. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marlon Tony Brandt, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel de Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Osmair Jorge de Freitas Simoes, Italo Sostenes Barros da Silva, Stanley Borges Azambuja.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

**Engenheiro Civil e Professor Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.537 RO de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2455/2023	
Referência:	Processo nº P2023/000900-4	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Consulta à Câmara Especializada - CEECA/CEA- CI 001/2023-DFI
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/000900-4, **DECIDIU** por aprovar o relato do conselheiro Stanley Borges Azambuja com o seguinte teor: Requereu a este Conselho o profissional Eng. Ambiental/Civil LUCAS FELIPE DA SILVEIRA DE JESUS ALVES para análise e parecer quanto às atribuições do profissional para o desenvolvimento das atividades descritas nas referidas ART's análises e parecer técnicos baixas da ART's n. 1320210041731, n.1320220092411, n.1320220095324, n. 1320230001240, com contrato celebrado em 23/12/2019, 01/04/2022, 30/06/2022 e 05/07/2022. Considerando as atividades realizadas e as atribuições do profissional Eng. Ambiental/Civil LUCAS FELIPE DA SILVEIRA DE JESUS ALVES, a documentação foi encaminhada à esta Especializada para análise e manifestação quanto a solicitação requerida. Analisando a documentação apresentada verificamos tratar-se dos serviços referentes as ART's n. 1320210041731, n.1320220092411, n.1320220095324, sendo de orçamento de obra para custeio junto a Instituição financeira para financiamento de obra, e a ART's n. 1320230001240, que trata-se orçamento para financiamento para investimento em microgeração de energia solar. Considerando que o profissional interessado foi diplomado pela UEMS – GLORIA DE DOURADOS com a data de COLAÇÃO / FORMAÇÃO em 04/02/2016, com título de ENGENHEIRO AMBIENTAL, possuindo as atribuições dada pela RESOLUÇÃO Nº 447/00 DO CONFEA, possui também diplomação dada pela Universidade Anhanguera Uniderp com data de COLAÇÃO / FORMAÇÃO em 24/08/2022 possuindo as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7 da Lei n 5.194/66 e Artigo 7 combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do a Resolução nº 447 do Confea ( consolidadas conforme Resolução n.1048/2013 do Confea). Considerando a Resolução n. 447/00 DO CONFEA no seu Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Considerando que as datas de contratos celebrado das ART's são compatíveis com a formação do curso de Engenharia Ambiental, haja visto que a colação de Grau do curso de Engenharia Civil se deu posterior a contratação e realização dos serviços. Considerando a Resolução nº 1.025 de 30/10/2009

do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Voto: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos que o profissional não possuía as atribuições profissionais para o desenvolvimento das atividades descritas nas referidas ART's, por não possuir atribuição para realizar os serviços como Engenheiro Ambiental, sendo assim solicitamos o cancelamento das ART's, Notificação do profissional e abertura de processo de notificação. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marlon Tony Brandt, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel de Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Osmair Jorge de Freitas Simoes, Italo Sostenes Barros da Silva, Stanley Borges Azambuja.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

**Engenheiro Civil e Professor Sidiclei Formagini  
Conselheiro**